



## Decisão 01623/2020-5 - 2ª Câmara

**Processo:** 00312/2020-2

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** LUZIA APARECIDA DE FREITAS VOLPATO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –  
APOSENTADORIA – LUZIA APARECIDA DE  
FREITAS VOLPATO – REGISTRO –  
DETERMINAR – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA  
LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à interessada em epígrafe, por meio da **Portaria nº 1637/2019** (fl. 180 – peça 2), a partir de 1º/08/2019, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 4615/2020-6, o cumprimento das condições para a presente concessão e a regularidade no cálculo dos proventos ( fls. 189/191 – peça 2).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3844/2020-6, manifesta-se no mesmo sentido (peça 5).

É o relatório.

A interessada ingressou no Ministério Público Estadual, sob a égide do regime estatutário em 19/08/1991 (fl. 134 – peça 02) e aposenta-se no cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA, PROMJU1-A, do Quadro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Contava na data de sua aposentadoria com 64 anos de idade, conforme cópia da certidão acostada à fl.145– peça 2, tempo de contribuição de 42 anos, 10 meses e 23 dias (fl. 180 – peça 2), tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 178 – peça 02).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

## **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

### **1. DECISÃO TC-1623/2020-5:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria nº 1637/2019** (fl. 180 – peça 2), que concede aposentadoria a **LUZIA APARECIDA DE FREITAS VOLPATO**, a partir de **1º/08/2019**, com proventos fixados em **R\$ 33.689,11** (fl. 178 – peça 2).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo da interessada de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 25/11/2020 - 45ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente